

Concorrência schumpeteriana

∞ Mario L. Possas

17.1 Introdução

O objeto deste capítulo é a teoria da concorrência esboçada em suas linhas básicas por J. Schumpeter na primeira metade do século XX e aperfeiçoada nas últimas duas décadas por autores da corrente neo-schumpeteriana, em sua maioria também identificados pela abordagem evolucionista ou evolucionária, que vem se desenvolvendo sob inspiração daquele autor e por analogia aos avanços da biologia evolucionista moderna. A característica mais destacada deste enfoque é que, em contraste com o enfoque estático tradicional, a concorrência na economia capitalista passa a ser vista como um processo evolutivo, e portanto dinâmico, gerado por fatores endógenos ao sistema econômico, notadamente as *inovações* que emergem incessantemente da busca de novas oportunidades lucrativas por parte das empresas em sua interação competitiva.

A próxima seção contém uma síntese das três grandes visões de concorrência anteriores à schumpeteriana: a clássica, a marxista e a neoclássica. Por contraste a essas é possível destacar, na Seção 17.3, os principais traços da teoria schumpeteriana da concorrência, incluindo elementos da contribuição neo-schumpeteriana mais recente. A Seção 17.4 procura identificar algumas implicações normativas e de política econômica – especialmente para a política de concorrência – dessas proposições teóricas. Segue-se uma breve conclusão do capítulo.

17.2 Diferentes Visões da Concorrência na Teoria Econômica

Não há propriamente, na tradição da Economia como ciência, nenhuma “teoria da concorrência” anterior ao advento da obra do economista austríaco J. Schumpeter no século XX.⁶ Mas há diversas “noções” de concorrência que, mesmo sem constituir alguma teoria sistemática, tiveram um papel importante em relegar a concorrência a uma posição meramente acessória na teoria econômica.

Passemos brevemente em revista as mais importantes dentre essas noções: a *clássica*; a de Marx; e a *neoclássica*, ainda hoje dominante – para melhor situar a revolução teórica representada pela abordagem *schumpeteriana*.

17.2.1 A noção “clássica” de concorrência

Como apresentado nos Capítulos 1 e 6, a noção “clássica” de concorrência – adotada por Smith, Ricardo e seus contemporâneos – está associada à *livre mobilidade do capital* entre diferentes indústrias, implicando a *livre entrada* (livre iniciativa) ou ausência de “barreiras à entrada”. No início do capitalismo, estas barreiras estavam relacionadas com privilégios monopolistas, ou seja, restrições institucionais ou legais à livre concorrência e à livre iniciativa. A concorrência era vista como um *processo* que se desenrola ao longo do tempo, pelo qual os investimentos são atraídos pelas indústrias que proporcionam maior taxa de lucro, afastando-se das de menor rentabilidade. Seria esse contínuo fluxo intersetorial de capitais, possibilitado justamente pela *concorrência* entre capitais – ou seja, por sua *mobilidade* entre indústrias –, o responsável pela suposta *tendência à igualação* das taxas de lucro entre distintas atividades nas economias capitalistas.

Entretanto, é característico do enfoque teórico da Economia Clássica, especialmente em sua vertente ricardiana (e, hoje, “neo-ricardiana”), sua preocupação maior com o *resultado* desse processo – ou seja, com a formação de uma *taxa de lucro uniforme* entre indústrias, e os respecti-

vos preços “naturais” ou de equilíbrio intersetorial – do que com o *processo da concorrência em si*, já renunciando o viés *estático* da Ciência Econômica tal como viria a se consolidar com a teoria do equilíbrio geral, em fins do século XIX. Nesse quadro, a concorrência não é objeto de análise em si, mas só interessa pelos seus *efeitos tendenciais* ou de *longo prazo*, associados à teoria da *determinação dos preços* e da *taxa de lucro de equilíbrio*.

17.2.2 A concorrência em Marx

Para Marx, a concorrência também era considerada mais como um processo auxiliar – embora importante – para atingir determinados fins previstos pela teoria, do que como um objeto em si mesmo digno de ser teorizado. Na concepção de Marx a concorrência não tem o *status* de gerar *por si mesma* efeitos relevantes na economia capitalista; ela cumpre apenas um papel intermediário de “executar” as “leis de movimento” (para usar sua expressão) dessa economia, determinadas em nível mais “fundamental” (das relações de produção e das leis do capital) que o nível “superficial” da concorrência, incapaz de criar ou afetar essas determinações. Isso não exclui o reconhecimento da importância da concorrência, em Marx, como um *pressuposto* para a teoria do valor e do capital; bem como sua aceitação, no essencial, da visão clássica da concorrência como “*mobilidade dos capitais*”, atuando como o mecanismo básico para a tendência à formação de uma taxa de lucro uniforme.

Por outro lado, é importante notar que Marx *também* tinha uma percepção aguda da concorrência como um mecanismo permanente de introdução de *progresso técnico*, capaz de tornar *endógena* à economia capitalista a capacidade de mudança estrutural via inovações – na sua linguagem, de tornar o “desenvolvimento das forças produtivas” uma “lei de movimento” básica da economia capitalista. Este é um elemento crucial para uma *teoria dinâmica da concorrência*, que será retomado por Schumpeter muito mais tarde.

17.2.3 A noção neoclássica de concorrência

A concepção clássica foi também adotada – e estendida – por Marshall, um dos pioneiros da tradição neoclássica e fundador da Microeconomia. Sua principal contribuição nesse terreno foi dar contornos mais precisos à noção *neoclássica* de concorrência, predominante ainda hoje. Na sua versão atual, trata-se da noção de *concorrência perfeita*, associada ao atomismo

⁶Sua primeira obra importante, *Teoria do Desenvolvimento Econômico*, foi publicada em alemão em 1911 e traduzida para o inglês em 1934 (existe tradução em português: S. Paulo, Ed. Abril Cultural, 1982, col. “Os Economistas”). Embora já contivesse todos os elementos básicos para uma teoria da concorrência, esta ainda estava ofuscada por dois outros temas centrais para o autor – a *inovação* e o *desenvolvimento econômico*. Que ambos representam os principais *efeitos* da *concorrência* na economia capitalista só se torna claro num de seus últimos e mais importantes livros, *Capitalismo, Socialismo e Democracia*, 1942, caps. 7 e 8 (trad. port. Rio de Janeiro, Zahar Ed., 1984).

de mercado (tanto na oferta como na demanda), em que as empresas individuais são tomadoras de preço (*price takers*), ou seja, incapazes de afetar o preço de mercado, determinado pelo equilíbrio entre oferta e demanda, com preço de mercado igual a seu *custo marginal*. As implicações normativas dessas hipóteses são fundamentais para o enfoque estático de *eficiência alocativa*, predominante em praticamente todas as aplicações de política econômica. Implicações normativas idênticas mas que dispensam o atomismo de mercado são extraídas, ainda no campo neoclássico, pela recente teoria de “*mercados contestáveis*” (1982), apresentada no Capítulo 6, cujos resultados podem ter algum interesse teórico mas cujo interesse empírico, em função de pressupostos pouco realistas, dependem de uma avaliação de suas aplicações.

17.3 A Teoria Schumpeteriana da Concorrência e o Papel das Inovações

17.3.1 A visão de Schumpeter

Em que consiste a noção – mais que isso, a “teoria” – de concorrência proposta por Schumpeter? Trata-se de uma noção não ortodoxa, mas potencialmente a mais interessante de todas, hoje conhecida como *concorrência schumpeteriana*. Sua principal característica é que ela se insere numa visão *dinâmica e evolucionária* do funcionamento da economia capitalista. Por ela, a *evolução* desta economia é vista *ao longo do tempo* (e por isso é *dinâmica e evolucionária*) como baseada num *processo* ininterrupto de introdução e difusão de *inovações* em sentido amplo, isto é, de quaisquer mudanças no “espaço econômico” no qual operam as empresas, sejam elas mudanças nos produtos, nos processos produtivos, nas fontes de matérias-primas, nas formas de organização produtiva, ou nos próprios mercados, inclusive em termos geográficos.

Por sua vez, qualquer *inovação*, nesse sentido amplo, é entendida como resultado da busca constante de *lucros* extraordinários, mediante a *obtenção de vantagens competitivas* entre os agentes (empresas), que procuram *diferenciar-se* uns dos outros nas mais variadas dimensões do processo competitivo, tanto os tecnológicos quanto os de mercado (processos produtivos, produtos, insumos, organização; mercados, clientela, serviços pós-venda). No Capítulo 7 tivemos a oportunidade de discutir amplamente esse tema.

17.3.2 Concorrência schumpeteriana

Os principais traços da teoria schumpeteriana da concorrência, em síntese, são discutidos a seguir.

A concorrência schumpeteriana caracteriza-se pela busca permanente de *diferenciação* por parte dos agentes, por meio de *estratégias* deliberadas, tendo em vista a obtenção de vantagens competitivas que proporcionem *lucros de monopólio*, ainda que temporários.

Por isso mesmo, *concorrência não é o contrário de monopólio*. Se bem-sucedida, a busca de novas oportunidades, ou *inovações* em sentido amplo, *deve gerar* monopólios, em maior ou menor grau e duração. Se eles serão ou não eliminados eventualmente, por meio de novos concorrentes e/ou imitadores, é algo que não pode ser preestabelecido. Na ocorrência de retornos crescentes à escala, como é freqüente, vantagens monopolísticas tendem a se *consolidar*, em vez de desaparecer.

A concorrência é um processo (*ativo*) de *criação* de espaços e oportunidades econômicas, e não apenas, ou principalmente, um processo (*passivo*) de *ajustamento* em direção a um suposto equilíbrio, nem supõe qualquer estado tendencial “normal” ou de *equilíbrio*, como nos enfoques clássico e neoclássico. O desfecho do processo de concorrência não é predeterminado, mas depende de uma interação complexa de forças que se modificam ao longo do mesmo processo – mecanismos dependentes da trajetória (*path dependence*), como são chamados na literatura –, tornando muitas vezes impossível prever a própria existência, que dirá as características de um estado terminal. Esse, por sinal, é um traço típico de processos evolutivos.

Nessa concepção, concorrência implica o surgimento *permanente e endógeno* de *diversidade* no sistema econômico capitalista, também como convém a um processo evolutivo. Importa mais a *criação* de diferenças, por meio das *inovações* em sentido amplo, do que sua *eliminação*, mesmo que tendencial, como nos enfoques clássico e neoclássico.

Há muitas *formas* ou *dimensões* da concorrência, sendo a concorrência em preços apenas a mais tradicional e mais simples, mas não a mais importante ou mais freqüente. A concorrência se dá também por *diferenciação do produto* (inclusive qualidade) e, especialmente, por *inovações*, que no sentido schumpeteriano – muito amplo, como se viu – envolve toda e qualquer criação de novos espaços econômicos (novos produtos e processos, novas formas de organização da produção e dos mercados, novas fontes de matérias-primas, novos mercados).

Essa ênfase na *diferenciação* dos agentes e na *multiplicidade* dos instrumentos de concorrência e dos ambientes concorrenciais implica desta-

car a importância da *diversidade* dos fatores *microeconômicos* na caracterização dos esforços e resultados competitivos; em particular, a *diversidade estratégica* e a *variedade tecnológica* como elementos centrais na análise da concorrência.

A *empresa* é a unidade de análise da concorrência schumpeteriana, por ser a unidade de decisão e de apropriação dos ganhos. O *mercado* é o seu *locus*, definido como o espaço de interação competitiva principal entre as empresas (pode haver outros) em sua rivalidade e orientação estratégica; há, portanto, um componente subjetivo – de *avaliação estratégica* – nesta definição de “mercado”. É claro que fatores objetivos relacionados à demanda e à oferta dos produtos e serviços – seu grau de substituíbilidade, sua afinidade tecnológica etc. – são critérios que balizam essa definição.

Embora a unidade de análise seja a empresa, as *condições ambientais* são decisivas – seja no nível de *mercado*, onde se dá efetivamente o processo de concorrência, seja no nível mais geral, *sistêmico*, onde se definem as *externalidades* e as *políticas* que afetam a concorrência.

A interação, ao longo do tempo, entre as *estratégias das empresas* – não apenas de inovação, mas também de investimento, de preços etc. – ou seja, *estratégias competitivas*, de um modo geral – e as *estruturas de mercado* preexistentes gera uma *dinâmica industrial*, pela qual a configuração de uma indústria, em termos de produtos e processos (tecnologias) utilizados, de participações no mercado das empresas, de rentabilidade, de crescimento etc., vai se transformando ao longo do tempo.

Assim, as *estruturas de mercado* são relevantes, mas não algo único nem imutável. Tanto podem condicionar, com maior ou menor intensidade, as condutas competitivas e as estratégias empresariais, como podem ser por estas modificadas, de forma deliberada e às vezes até profunda (no caso de inovações chamadas “radicais”, que afetam fortemente o funcionamento de vários mercados). Tais mudanças devem ser consideradas como inteiramente normais, e não excepcionais, podendo apresentar características evolutivas mais ou menos regulares, como nas situações tratadas pelas noções de ciclo industrial e ciclo de produto. Em outras palavras, essas estruturas são em grande medida *endôgenas* ao processo competitivo, e sua evolução deve ser vista no contexto da *interação* dinâmica entre *estratégia* empresarial e *estrutura* de mercado.

Nesse enfoque, concorrência não é um “dado” ou um conjunto de “precondições” – atomismo de mercado, racionalidade otimizadora dos agentes, informação completa – necessários para o equilíbrio competitivo, como na moderna ortodoxia axiomática da teoria econômica neoclás-

sica. Tampouco é um processo de ajustamento a posições de equilíbrio, com *eliminação de lucros anormais* e de desvios considerados fortuitos, como no enfoque clássico e no neoclássico mais tradicional. É, na verdade, um processo de interação entre empresas *voltadas à apropriação de lucros* – ou, em outros termos (não usados por Schumpeter), à valorização dos ativos de capital.

Essa apropriação de lucros *não* pressupõe nem conduz a algum *equilíbrio* – como, por exemplo, a igualação entre taxas de retorno do capital, presente tanto na teoria clássica como na neoclássica. *Ao contrário*, está relacionada a *desequilíbrios* oriundos do esforço de diferenciação e criação de vantagens competitivas pelas empresas, que se esforçam por reter-las na forma de *ganhos monopolistas*, ainda que temporários e restritos a segmentos específicos de mercado.

Assim, os *lucros não* são “normais” em qualquer acepção – eles são conceitualmente mais próximos de *quase-rendas* (como na acepção de Marshall – rendimentos derivados da *escassez* temporária de determinados ativos) do que de rendimentos de um fator *em equilíbrio*, como na tradição neoclássica. Mais ainda, a própria noção de uma *taxa de lucro “ex post”* – razão entre o lucro obtido e o capital aplicado – *perde o sentido*, uma vez que o lucro resultante de um esforço competitivo bem-sucedido não tem qualquer relação causal com a *magnitude* do capital aplicado, e tampouco há qualquer tendência à homogeneização dessa relação entre os agentes econômicos do mesmo mercado ou de diferentes mercados, *ainda que* haja livre mobilidade do capital entre indústrias.

Da mesma forma, as situações monopolísticas criadas a partir de inovações bem-sucedidas *não* devem ser vistas como intrinsecamente anti-competitivas, pois constituem o objetivo mesmo, e o resultado esperado, do processo competitivo, ainda que de forma temporária e restrita. É por isso que, como já visto, *monopólio* (uma configuração de mercado, às vezes temporária) e *concorrência* (um processo) *não* são incompatíveis entre si – muito *ao contrário*!

17.3.3 A abordagem neo-schumpeteriana

O quadro de referência teórico descrito na seção anterior, tão diferente do ortodoxo, vem sendo retomado e desenvolvido nas últimas duas décadas por economistas da corrente neo-schumpeteriana, que em sua vertente mais microeconômica também adotam (e são conhecidos por) uma perspectiva “*evolucionária*” (e portanto dinâmica) da teoria e da análise microeconômica. Entre seus principais expoentes destacam-se R. Nelson e S.

Winter, que fincaram o marco inicial dessa perspectiva com seu livro clássico *Uma teoria evolucionária da mudança econômica*.⁴

Esses autores – acompanhados por muitos outros participantes dessa corrente –, além de seguir as principais idéias de Schumpeter a respeito da dinâmica da concorrência e da inovação e sua importância na economia capitalista, propõem romper com os pressupostos metodológicos tradicionais (neoclássicos) – particularmente o de *equilíbrio*, substituído pela noção mais geral de *trajetória*; e o de *racionalidade maximizadora* ou *substantiva*, substituído pelo de *racionalidade limitada* (“*bounded*”) ou *processual* (“*procedural*”), na terminologia adotada por Herbert Simon).

Na analogia evolucionária proposta por Nelson e Winter são introduzidas as noções básicas de *busca* (“*search*”) de inovações, procedidas pelas empresas a partir de estratégias; e de *seleção* (“*selection*”) dos resultados econômicos dessas mesmas inovações, realizada pelo mercado – o ambiente de seleção por excelência – e, secundariamente, por outras instituições (centros de pesquisa, universidades etc.), conforme desenvolvido no Capítulo 7.

Este tipo de análise microdinâmica e os modelos desenvolvidos por esses e outros autores da corrente evolucionária neo-schumpeteriana baseiam-se na interação temporal entre as *estratégias* empresariais, que envolvem o referido processo de *busca* de inovações – mas abrangendo ainda outras estratégias competitivas e decisões (produção, investimento, preços) – e o processo de *seleção* pelo mercado dessas mesmas inovações.

A *trajetória* resultante – a evolução temporal da indústria, em que se vai modificando *endogenamente*, por meio das *inovações* e de sua seleção pelo mercado, a configuração ou a estrutura da indústria em termos de produtos, tecnologias, participações e concentração de mercado etc. – é o principal objeto de análise. Geralmente são utilizadas técnicas de modelagem por *simulação*, em vez de tentar obter soluções analíticas unívocas, como nos modelos neoclássicos tradicionais, que só examinam soluções de equilíbrio e sua estabilidade.

17.3.4 Síntese

Em suma, a concorrência schumpeteriana é uma teoria em que a criação de novas oportunidades lucrativas – a dimensão *ativa* da concorrência, capaz de promover incessantemente *diferenciação* entre os agentes e *trans-*

formações na esfera econômica – é tão ou mais importante que a tendência à eliminação de vantagens ou de diferenças entre os agentes – a dimensão *passiva* da concorrência, na verdade a *única* que havia sido implicitamente focalizada em todas as análises anteriores a Schumpeter (com exceção parcial de Marx, como vimos).

O destaque dado no enfoque schumpeteriano ao conceito de *inovações em sentido amplo* reflete essa idéia crucial: não se trata apenas de enfatizar a mudança *tecnológica* – como às vezes se supõe ao interpretar erroneamente, de forma reducionista, a *concorrência schumpeteriana* –, mas *toda e qualquer mudança no espaço econômico*, promovida pelas empresas em busca de vantagens e conseqüentes ganhos competitivos. É *esta* – a dimensão “*ativa*” da concorrência, criadora de todo tipo de *variedade* dentro do sistema econômico capitalista, e não eventuais “ajustamentos” (se houver algum) a uma nova posição de equilíbrio, como nas tradições anteriores –, que importa para fundamentar uma *teoria dinâmica* da concorrência capitalista. Isto porque é ela que permite explicar a notável capacidade que a economia capitalista apresenta – *por si mesma* e não por “*choques exógenos*”, como preferem pensar os economistas ortodoxos – de gerar *mudança qualitativa*, isto é, transformações em todo o espectro de atividades capazes de produzir lucros; o que só é compreensível quando se analisa a concorrência e seus efeitos *ao longo do tempo* – em suma, o *processo (dinâmico) de concorrência* –, em vez de contentar-se com supostos “*estados de equilíbrio*” (análise estática) que, também supostamente, representariam de forma adequada e suficiente o funcionamento dessa economia.

Apesar dos ganhos em realismo teórico do enfoque schumpeteriano, seu conteúdo mais complexo e seu instrumental de análise mais incipiente o tornam um referencial, embora promissor, ainda longe de ampla aceitação no campo econômico da corrente principal (*mainstream*) e, por extensão, nas aplicações normativas. Sejam essas aplicações voltadas para a defesa da concorrência ou para a política industrial, em geral os economistas supõem que dependam de referenciais de análise mais unívocos e mais “*precisos*”, ainda que essa precisão seja não raro ilusória.

17.4 Implicações Normativas e de Política Econômica

A análise normativa empregada universalmente em teoria econômica é, ainda hoje, a baseada nos conceitos de *bem-estar social* e correspondente *eficiência social ou alocativa* formulados por Pareto no início do século XX. Como se sabe, a noção de eficiência alocativa ou de Pareto propõe

⁴Nelson, R., Winter, S. (1982). *An Evolutionary Theory of Economic Change*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press.

que uma alocação social – por exemplo, uma certa distribuição de bens e serviços, promovida pelo sistema de preços (ou algum outro sistema alocativo) – é “superior de Pareto” a outra – e portanto socialmente mais eficiente – se for “fracamente” preferível (sua utilidade não for inferior) a esta outra para todo indivíduo – consumidor, no caso –, e estritamente preferível (utilidade maior) para pelo menos um. O “ótimo de Pareto”, ou uma alocação “eficiente de Pareto”, é tal que não há outra alocação que lhe seja superior de Pareto. Ou, em termos mais simples, sempre que só for possível melhorar a posição de alguém piorando a posição de outrem.

Os chamados “teoremas fundamentais do bem-estar” demonstram que, sob certas condições restritivas (que asseguram a existência do equilíbrio geral competitivo – preferências convexas e insaciáveis, concorrência perfeita, ausência de retornos crescentes na produção etc.), uma alocação de equilíbrio geral competitivo é eficiente de Pareto, e vice-versa; o que estabelece uma relação biunívoca entre *concorrência perfeita* (entre outras restrições) e *eficiência alocativa* ou *ótimo(s) de Pareto*.

Essa vinculação entre concorrência perfeita e eficiência alocativa, que só pode ser estabelecida ao nível da *economia como um todo* – por meio do modelo de equilíbrio geral competitivo e dos teoremas fundamentais do bem-estar a ele associados – foi rapidamente absorvida pela Microeconomia. Essa migração pouco crítica – uma vez que há várias restrições na passagem do conceito de eficiência alocativa desde o nível de equilíbrio econômico geral, em que foi formulado, para o de equilíbrio parcial em mercados individuais – acabou por induzir a análise normativa microeconômica a tratar como *anomalias* ou distorções, sob o título de “falhas de mercado”, os desvios dos mercados e/ou indústrias do mundo real em relação tanto à norma competitiva “ideal” (concorrência perfeita x “imperfeições” e poder de mercado), quanto às demais premissas necessárias ao equilíbrio geral – entre outras, a presença de externalidades, economias de escala e de escopo, problemas de coordenação e custos de transação.

Como as formas de mercado concentradas são tratadas pelo enfoque normativo de eficiência alocativa aplicado a mercados específicos? Fazemos uma brevíssima recapitulação, seguida de uma crítica desde a perspectiva schumpeteriana.

Posições *monopolísticas* são tratadas, na microeconomia tradicional, como associadas a uma restrição da oferta e a preços acima do nível competitivo, supondo que a empresa esteja maximizando lucros a curto prazo. A noção de poder de mercado é diretamente definida por essa capacidade de fixar preços acima dos custos marginais e unitários, obtendo lucros acima do “normal” (identificado aqui com o nível de preços competitivo, ou

seja, que já embute um custo de oportunidade para o empresário). Nesse enfoque estático, o poder de mercado permite ao monopolista apropriar-se de parte do excedente do consumidor (efeito *distributivo*) e acarreta redução de eficiência alocativa para o conjunto da sociedade (efeito *alocativo* conhecido como perda de bem-estar social ou ônus do monopólio, que apresentamos no Capítulo 1).

Nesse quadro, supõe-se que a preservação de posições monopolistas tem por efeito, assim como por desígnio, exercer um tal poder discricionário sobre preços de forma mais ou menos automática.

Os casos de *oligopólio* recebem um tratamento essencialmente semelhante, embora menos unívoco. Uma importante tradição de análise econômica de oligopólio, iniciada por Chamberlin, sustentava que em princípio agentes oligopolistas racionais deveriam operar como um monopólio com maximização conjunta de lucros, que por sua vez seriam repartidos por quotas. A incorporação progressiva e recente da teoria dos jogos na análise da interação estratégica oligopolista permitiu reformular a questão de modo mais rigoroso, buscando explicar a rigidez de preços em níveis acima do competitivo por procedimentos de colusão tácita de preços, mediante formação de “preços focais” (preços convencionais) ou liderança de preços. Tais condutas concertadas, explícitas ou tácitas, implicam preços e lucros supracompetitivos, embora não necessariamente no nível de maximização conjunta, e em geral em nível a princípio indeterminado. Seja como for, o resultado é tratado analogamente ao monopólio, isto é, como manifestação e exercício de poder de mercado, com prejuízo líquido alocativo para a sociedade.

As exceções amplamente aceitas são apenas os chamados monopólios naturais – e, por extensão, “oligopólios naturais” –, decorrentes de escalas mínimas eficientes das empresas que, devido a uma presença importante de economias de escala e/ou de escopo, são significativos em comparação com o mercado. Tais situações tendem a ser aceitas como um custo social em perda de bem-estar a ser concedido em troca do benefício social de maior eficiência estática (custos unitários mais baixos), desde que o monopólio seja submetido à regulação pública para assegurar que os preços de fato socializem tal benefício. No Capítulo 22 essas estruturas são analisadas em detalhe.

Em todo esse tratamento analítico convencional perpassa a ênfase no *preço* e o *viés estático*, inclusive para expressar poder de mercado; ambos objeto de crítica original por parte de Schumpeter (1943) e dos autores neo-schumpeterianos, que vêm buscando recentemente tratar das implicações normativas da teoria schumpeteriana da concorrência.

Quanto ao primeiro aspecto (*preço*), vale ressaltar que no enfoque schumpeteriano a concorrência não se reduz à concorrência em preços, assim como o poder de mercado não se expressa apenas neles. A concorrência, especialmente no âmbito das grandes empresas oligopolistas, se dá com instrumentos muito mais poderosos e eficazes, capazes de criar todo tipo de diferenciação (tecnológica, produtiva, comercial, organizacional, de mercado, estratégica) entre os concorrentes na busca pela apropriação de ganhos diferenciais ou quase-rendas monopolistas, e que Schumpeter, como vimos, caracterizou como *inovações lato sensu*. Nesse contexto, o poder de mercado é bem mais diversificado nas causas e formas de manifestação, assim como nas possíveis formas de controle, do que o simples mecanismo de preços.

Quanto ao viés *estático*, Schumpeter argumentou que os comportamentos restritivos associados convencionalmente às grandes empresas monopolistas e oligopolistas são apenas um momento, não raro temporário, do processo concorrencial, por ele visto dinamicamente como de “*destruição criativa*” das estruturas econômicas preexistentes. Nessa perspectiva, eles representam

(...) incidentes, muitas vezes inevitáveis, de um processo de expansão de longo prazo que eles mais protegem do que impedem. Não há mais paradoxo nisto do que em dizer que os automóveis podem correr mais porque são dotados de freios.*

Patentes e outros mecanismos legais de proteção temporária e condicional a monopólios, associados à propriedade intelectual, não diferem em substância econômica de procedimentos defensivos destinados à proteção de vantagens competitivas conquistadas mediante esforços inovativos que, muito freqüentemente (ainda que nem sempre), acarretam aumento de bem-estar social em perspectiva dinâmica.

Evitar que esses ganhos monopolísticos sejam rapidamente exauridos por imitação fácil e difusão precoce é condição indispensável para assegurar retorno econômico aos investimentos (de P&D, principalmente) voltados às inovações bem-sucedidas, viabilizando um fluxo razoável das mesmas e os efeitos dinâmicos de bem-estar decorrentes. Distinguir entre esses casos e os de mero abuso de posição dominante no mercado é, em princípio, difícil, provavelmente não comportando re-

gras simples e gerais. No entanto, é essencial que uma *política de concorrência*, e por conseqüência a *análise econômica antitruste*, reconheça a importância do problema, para melhor enfrentá-lo, como veremos no Capítulo 21.

Uma *política de concorrência* – às vezes chamada de política de “defesa da concorrência” – tem por finalidade precípua tanto *proteger* como *estimular* a concorrência nos mercados onde ela esteja ameaçada, seja por intermédio da própria legislação antitruste, seja pela ação dos órgãos por ela incumbidos desse tipo de intervenção nos mercados. Portanto, nessa perspectiva teórica schumpeteriana, ela não pode ser vista como *intrinsecamente* antagonista à existência de posições monopolistas ou oligopolistas, ou seja, de poder de mercado diferenciado.

A *criação e ampliação de poder de mercado*, em primeiro lugar, tanto ou mais que a *atenuação de assimetrias*, em segundo lugar, constituem aspectos inseparáveis do processo de concorrência. No primeiro caso, por assim dizer, sua dimensão que chamamos de “ativa”, transformadora das estruturas econômicas mediante inovações e reprodutora das desigualdades de poder econômico entre os agentes; e no segundo – este, o único tratado pelas teorias tradicionais – sua dimensão que denominamos “passiva”, de ajustamento a eliminação de diferenças, por imitação, inovações secundárias e entrada nos mercados. Em qualquer caso, nem o equilíbrio, nem a equalização das assimetrias, nem a supressão do poder econômico são características do processo concorrencial, que dirá suas propriedades principais, como suposto pela teoria tradicional.

17.5 Conclusão

Não poderíamos encerrar este capítulo sem uma necessária referência ao *âmbito* da concorrência e de um de seus atributos principais, a *competitividade*. Apesar de ser usada quase sempre com viés empiricista, esta última noção pode ganhar um contorno mais rigoroso a partir da teoria schumpeteriana da concorrência.

Embora tanto concorrência como competitividade tenham como unidade a *empresa* no nível da ação estratégica, o *mercado* é de fato, como reconhecido na tradição antitruste, um espaço privilegiado tanto na teoria como na intervenção normativa e reguladora. Do ponto de vista teórico, isto se deve não só ao fato de o mercado ser o *locus* da concorrência, mas especialmente porque os *instrumentos* da disputa competitiva são definidos por características técnico-produtivas específicas de cada indústria e por características do produto associadas à demanda; isto é, no âmbito do

426 *Schumpeter (1943), p. 88.

mercado; podendo mesmo configurar determinados *padrões* de concorrência – quando apresentem alguma regularidade.

Além disso, aspectos regulatórios, infra-estruturais, sociais e mesmo macroeconômicos – *sistêmicos*, em suma – agem de forma decisiva para calibrar a intensidade do processo competitivo e eventualmente reforçar a *competitividade* das empresas ali atuantes e, por extensão, da indústria correspondente. Preservar e fortalecer a concorrência, nesse quadro, implica a criação/reprodução de um *ambiente competitivo*. Este compreende: (1) estratégias empresariais *inovativas* e a adoção de critérios de *eficiência* produtiva, no plano das *empresas*; e, (2) no plano do *mercado*, a presença sistemática de *pressões competitivas* internas e potenciais (ameaça de entrada) e de *fatores sistêmicos* favoráveis à concorrência e à competitividade, seja oferecendo externalidades positivas (infra-estrutura adequada, mão-de-obra qualificada etc.), seja assegurando condições macroeconômicas favoráveis ao crescimento e ao financiamento, seja mesmo por meio de legislação adequada e outros instrumentos de defesa da concorrência e da política industrial (como por exemplo os instrumentos cambiais e de grau de proteção tarifária e não-tarifária, de política comercial).

A implicação mais clara dessas considerações é que a *concorrência* e a *competitividade* não surgem de forma *espontânea* – como supõem frequentemente os economistas com viés mais liberal –, mas dependem de modo crucial da adequação das condições ambientais e, por extensão, de medidas de política econômica. Em outras palavras, *concorrência* e *competitividade* devem ser *construídas*, tanto por iniciativa da *política* econômica – em particular, as políticas industrial e de concorrência (desde que tratadas de forma não-antagônica) – com apoio da própria legislação antitruste e regulatória, quanto pelas *estratégias* das próprias empresas, pressionadas pela concorrência local ou (principalmente) pela mundial, num contexto globalizado como o atual.

Nesse sentido, fortalecer a concorrência não implica obrigatoriamente “enfraquecer” (reduzir seu tamanho e/ou sua lucratividade) as empresas, como por vezes se depreende do antigo e muito citado slogan segundo o qual “as leis antitruste foram criadas para proteger a concorrência, e não os concorrentes”. No enfoque schumpeteriano, concorrência fortalecida requer um *ambiente* intensamente *competitivo*, o qual, por sua vez, supõe empresas competidoras fortes, isto é, *empresas competitivas*, por sua capacitação e por sua eficiência técnica, produtiva e organizacional.

Na visão schumpeteriana da concorrência, um mercado atomístico, composto de empresas economicamente insignificantes e desprovidas de

qualquer poder de mercado, enquanto paradigma competitivo, é uma lamentável ficção da ortodoxia econômica que, se verdadeira, debilitaria o ambiente competitivo e o processo de concorrência ao ponto de tornar este último *inoperante*, com conseqüentes prejuízos ao consumidor e ao bem-estar social, quando visto em perspectiva dinâmica.

Bibliografia

- Nelson, R., Winter, S. (1982). *An Evolutionary Theory of Economic Change*. Cambridge, Mass: Harvard University Press.
- Schumpeter, J. (1911). *Teoria do Desenvolvimento Econômico*. Trad. port. S. Paulo: Ed. Abril Cultural, col. “Os Economistas”, 1982.
- _____. (1942). *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Trad. port. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1984.